



## INTERPELAÇÃO ESCRITA

Anteontem, o Comissariado de Auditoria (CA) divulgou o relatório de auditoria de resultados “Apreciação, autorização e atribuição de apoios financeiros”, no qual indicou a existência de problemas na apreciação e autorização dos subsídios por parte do Instituto de Acção Social (IAS), o que impossibilita assegurar a igualdade e a justiça. O CA verificou ainda a existência de casos em que beneficiários recebiam de diferentes serviços, ao mesmo tempo, “apoio suplementar à renda”, situação que o IAS desconhecia antes da realização da auditoria. De facto, os casos de atribuição de “apoio suplementar à renda” são poucos no IAS, mas, mesmo assim, este organismo não conseguiu verificar que tal abono estava a ser atribuído em simultâneo com os de outros serviços, o que me surpreende.

— É de indicar que tanto as instruções emitidas como o estipulado no diploma legal são pouco claros quanto à atribuição de “apoio suplementar à renda”. Actualmente, o IAS procede à atribuição deste abono às pessoas carenciadas, baseando-se no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007, o qual prevê: “em casos especiais, o montante apurado nos termos do número anterior (isto é, o montante do subsídio regular resulta da diferença entre o valor dos rendimentos mensais do indivíduo ou o valor da soma dos rendimentos mensais do agregado familiar e o valor do respectivo risco social) pode ser aumentado”. Basta as expressões “casos especiais” e “pode ser aumentado” para dar que pensar. O que se entende por “casos especiais”? E por “pode ser aumentado”? Até quanto é que o montante “pode ser aumentado”? Quais são os critérios? Caso a interpretação desses conceitos ambíguos se faça de acordo com as instruções transmitidas verbalmente de uma pessoa para outra, diferentes das instruções escritas, os serviços podem actuar a seu bel-prazer na atribuição do referido abono e, perante isto, as pessoas carenciadas nada conseguem fazer.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Sob a política do Governo da RAEM no que toca ao apoio aos mais carenciados, o valor do risco social tem sido, nos últimos anos, aumentado bastante, para fazer face aos preços altíssimos actualmente praticados, situação derivada do desenvolvimento socioeconómico. No século passado, quando o valor do risco social foi fixado, tal valor podia abranger as despesas com a habitação, pois estas não eram elevadas. Contudo, essas despesas têm subido em flecha na última década. Se os beneficiários tiverem de suportar as despesas com a habitação, é impossível sustentarem a própria vida tendo apenas os subsídios recebidos segundo o risco social. Imaginemos que duas famílias com 4 membros estão, ambas, a receber um subsídio de 12 060 patacas; se uma delas arrendou uma fracção de habitação social e ficou dispensada do pagamento da respectiva renda, ou se não precisa de suportar as despesas com a habitação por já possuir uma, então, essa família pode realmente sustentar a sua vida com o referido subsídio. Se a outra família tiver de arrendar uma fracção no mercado privado, tendo em conta o número dos seus membros, pelo menos, de tipologia T2, então, a renda a pagar poderá rondar entre 6 mil e 8 mil patacas, conforme os valores actualmente praticados no mercado. Neste caso, deduzindo a renda de 6 mil patacas do subsídio de 12 060 patacas, parece-me que é difícil manter a vida de uma família com 4 membros com as 6 mil que restam.

Portanto, perante o actual regime de apoios, justifica-se a atribuição de abonos de rendas. No entanto, recorrer apenas aos conceitos de “casos especiais” e “pode ser aumentado” como fundamentos da sua atribuição é realmente ridículo. Alguns assistentes sociais estão sempre disponíveis para prestar ajuda a outrem e ajudam os cidadãos carenciados, conforme a sua situação, a obter abonos adicionais de rendas, mas outros assistentes não verificam proactivamente as necessidades das famílias carenciadas e, mesmo que sejam inquiridos sobre o assunto, fogem às responsabilidades dizendo: “O problema habitacional não tem nada a ver com o IAS, vão procurar ajuda ao Instituto de Habitação (IH)”, e o IH também adopta uma atitude negligente para com os cidadãos. Como resultado, os cidadãos ficam desorientados com o IAS e o IH, e nada conseguem fazer.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Actualmente, os apoios financeiros a atribuir a famílias carenciadas são calculados com base no valor do risco social, mas, de facto, os montantes calculados com base neste critério de cálculo não conseguem responder às necessidades das famílias beneficiárias para suportarem as despesas com a habitação. O Governo concorda com isto?
2. Os abonos de renda actualmente atribuídos pelo IAS aos beneficiários bem demonstram que o valor do risco social não consegue resolver o problema actual. Uma vez que não há critérios uniformizados para a atribuição desses abonos (há, de facto, mas apenas os critérios interpretados de acordo com as instruções transmitidas verbalmente de uma pessoa para outra, segundo o relatório de auditoria de resultados "Apreciação, autorização e atribuição de apoios financeiros"), aconteceram situações em que, perante casos semelhantes, diferentes centros comunitários ou assistentes sociais tinham diferente tratamento. Face a esta situação, o IAS vai uniformizar as instruções emitidas, no sentido de prestar apoio a todas as pessoas carenciadas?
3. Actualmente, o IAS procede à atribuição de abonos de renda às pessoas carenciadas, baseando-se no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007, o qual prevê: "em casos especiais, o montante apurado nos termos do número anterior pode ser aumentado". O referido preceito é tão ambíguo que os serviços podem interpretá-lo a seu bel-prazer, pelo que deve ser revisto e clarificado, com vista a definir critérios mais claros de atribuição desses abonos. O Governo vai fazê-lo?

**O Deputado à Assembleia Legislativa,**

**Au Kam San**

26 de Agosto de 2015